

§ 2º Os recursos financeiros devem garantir investimentos para a formação continuada dos Conselheiros para o exercício da função, em cursos presenciais ou à distância, nos termos do Planejamento Anual do COMEL/FI.

§ 3º Os recursos financeiros devem financiar a realização de fóruns, assembleias, audiências, seminários, cerimônias, solenidades, reuniões e outros eventos do gênero necessários para o bom desempenho do COMEL.

**Art. 50.** Os recursos financeiros planejados e inseridos na Lei Orçamentária Anual das despesas do COMEL/FI para o exercício correspondente somente poderão ser alterados pelo Executivo ou Legislativo, após manifestação deste colegiado.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 51.** O COMEL/FI terá as competências normativas e deliberativas para questões de interpretação legal e de emissão de normas complementares para o esporte e lazer, com a finalidade de colaborar e orientar o Poder Público Municipal, para estabelecer as Políticas Públicas do Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu.

**Art. 52.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da publicação desta Lei, para alterar seu Regimento Interno e submetê-lo ao plenário para sua aprovação e publicação.

**Art. 53.** Aprovado o Regimento Interno, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu por meio do seu Presidente, fará a comunicação, encaminhando os atos de instituição do colegiado à Secretaria de Esporte do Estado do Paraná, ao Ministério de Esporte, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público ou à Promotoria de Justiça com atribuição na área de Esporte da Comarca de Foz do Iguaçu.

**Art. 54.** Fica revogada a Lei nº 3.237, de 14 de julho de 2006.

**Art. 55.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Eliane Dávilla Sávio  
**Secretária Municipal  
da Administração**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Transparência e Governança**

Antonio Aparecido Sapia  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal de Esporte e Lazer**

### **DECRETO Nº 32.528, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Regulamenta a Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2023, na parte que trata da concessão de Licença Especial – LE.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 62, e alínea "a", do inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2023, que altera a Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993;

CONSIDERANDO, ainda, o solicitado no Memorando Interno nº 16300, de 27 de março de 2024, da Secretaria Municipal da Administração;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a concessão de Licença Especial - LE, estabelecidas no arts. 161 e 162 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, com redação pela Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2023, na forma deste Decreto.

**CAPITULO I  
DA FORMA DE FRUIÇÃO E DA CONCESSÃO DA LICENÇA ESPECIAL**

**Art. 2º** Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no município, o servidor ocupante de cargo efetivo fará jus a 3 (três) meses de LE, com a remuneração do cargo.

**§ 1º** De conformidade com o estabelecido no § 5º do art. 161 da Lei Complementar nº 17/1993, com a redação dada pela Lei Complementar nº 420/2023, a concessão da LE se estende ao servidor ativo, amparado pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição de 1988.

**§ 2º** A fruição da LE, a que implementou direito o servidor, poderá ser programada e usufruída da seguinte forma:

I - 3 (três) meses ininterruptos; ou

II - fracionado em 3 (três) meses interpolados.

**§ 3º** No mês da fruição da LE o servidor será remunerado com base na remuneração do cargo, cujas verbas consideradas são as abaixo elencadas:

I - as verbas de caráter permanente elencadas nos incisos I a VIII do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 396, de 9 de maio de 2023; e

II - as verbas de caráter transitório elencadas nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, XVIII do § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 396/2023.

**Art. 3º** A concessão da LE se dará com a anuência da autoridade competente do órgão de lotação do servidor, ou seja, secretário, procurador ou controlador ou, ainda, pelo diretor se delegado para tal.

**§ 1º** A concessão da LE deverá conciliar o interesse e a necessidade do servidor com a disponibilidade do seu órgão de lotação, prevalecendo em todos os casos o interesse público.

**§ 2º** O disposto no § 1º deste artigo fica excepcionado no caso de fruição da LE de servidor em licença maternidade, adotante ou paternidade, ficando facultado ao mesmo iniciar a fruição da licença especial a que tiver implementado o direito, logo na sequência do término de sua licença, situação em que a licença especial passará a ser contada em dias, na proporção de 30 (trinta) dias para um período mensal de licença especial.

**§ 3º** O servidor que requerer a LE nos termos do § 2º deste artigo terá prioridade, na concessão.

**§ 4º** Havendo mais servidores interessados na fruição da LE do que o número de vagas disponibilizadas por cada local de trabalho, será observada a seguinte ordem de preferência na concessão:

I - servidor com maior número de meses de LE não usufruídas;

II - servidor com maior tempo de serviço prestado no respectivo local de trabalho;

III - servidor com idade mais elevada.

**§ 5º** O indeferimento da concessão da LE deve ser motivado pela autoridade competente mencionado no *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO II  
DO REQUERIMENTO DA LICENÇA ESPECIAL**

**Art. 4º** A LE deverá ser requerida, via protocolo digital, no período de primeiro ao décimo dia de cada mês, e se deferida a fruição iniciar-se-á no primeiro dia do mês subsequente.

**§ 1º** O requerimento da LE, nos casos previstos no § 2º do art. 3º deste Decreto, deverá ser solicitado via protocolo digital, nos seguintes prazos:

**I - licença maternidade e licença adotante:** no prazo mínimo de 30 dias antecedentes ao término da licença;

**II - licença paternidade:** no primeiro dia útil da fruição da licença paternidade.

**§ 2º** Devidamente fundamentado pela autoridade competente do órgão de lotação do servidor o prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser excepcionado.

**Art. 5º** O servidor deverá utilizar o modelo de requerimento de LE que será disponibilizado no protocolo digital, preenchendo os campos obrigatórios, principalmente as informações referente ao mês de fruição da licença.

**Parágrafo único.** Além do requerimento mencionado no *caput* deste artigo, o servidor que requerer a LE na sequência da licença paternidade, deve instruir o processo também com a certidão de nascimento do filho.

### **CAPÍTULO III DA ANÁLISE E DA CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL**

**Art. 6º** Caberá aos responsáveis pelos Recursos Humanos da Secretaria de lotação do servidor requerente (RH local), a análise do preenchimento dos requisitos para fruição da LE, a solicitação de parecer da chefia imediata do servidor, o encaminhamento para anuência da autoridade competente e a inserção da programação da LE no Sistema de Gestão de Pessoas.

**Art. 7º** Caberá à Divisão de Benefícios da Diretoria de Gestão de Pessoas ou outra que vier a substituí-la a homologação das LE's programadas pelos RH's locais no Sistema de Gestão de Pessoas e encaminhá-las para a emissão e publicação das portarias de concessão.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Após a publicação da portaria de concessão, o período de fruição da LE não poderá ser alterada ou interrompida.

**Art. 9º** A LE não será concedida se implicar em nomeação de novo servidor e aumento de despesa com pessoal.

**Art. 10.** Fica revogado o Decreto nº 26.141, de 25 de janeiro de 2018.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Eliane Dávilla Sávio  
**Secretária Municipal  
da Administração**